



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 106 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4111 /2013

EM 12 / 11 / 2013

109

*Inclui-se no calendário municipal,  
Lei 5.291 de 07 de Janeiro de 1.999,  
a data de 31 de Outubro como o  
Dia Contra a Intolerância Religiosa*

ATA

PROJETO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

**Art. 1º** Fica instituído no calendário municipal, Lei 5.291 de 07 de Janeiro de 1.999, o dia 31 de Outubro como o Dia Contra a Intolerância Religiosa

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*André Batatinha*

**Ver. André Batatinha**  
Vereador do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões. Em casos extremos esse tipo de intolerância torna-se uma perseguição. Sendo definida como um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a perseguição religiosa é de extrema gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e até mesmo atos que atentam à vida de um determinado grupo que tem em comum certas crenças.

As liberdades de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. A religião e a crença de um ser humano não devem constituir barreiras a fraternais e melhores relações humanas. Todos devem ser respeitados e tratados de maneira igual perante a lei, independente da orientação religiosa.

Além de separar governo de religião, a Constituição Federal também garante o tratamento igualitário a todos os seres humanos, quaisquer que sejam suas crenças. Dessa maneira, a liberdade religiosa está protegida e não deve, de forma alguma, ser desrespeitada.

---

**O presente projeto tem a intenção de promover debates, palestras e mostras culturais de diferentes grupos religiosos no dia municipal contra a intolerância religiosa, visando à conscientização da sociedade. Líderes de diferentes grupos e organizações religiosas do município serão convidados para transmitirem palavras de respeito e tolerância à escolha do outro.**

**Apresentações culturais como dança, canto, artes visuais e trabalhos sociais serão divulgados à sociedade rio-grandina neste dia, sob um mesmo teto.**

**Líderes do movimento de ateus e agnósticos também serão convidados. O que se pretende com este projeto de lei é promover a conscientização de respeito à escolha religiosa do outro.**

**A escolha do dia 31/10 se dá pela visibilidade nacional que se deu ao município através de um ato preconceituoso de intolerância religiosa causado pelo judiciário da comarca de Rio Grande a uma casa que cultua a religião de matriz africana, e também como uma forma de valorizar a histórica luta cultural dos adeptos desta religião, que em certo período da história do Brasil foram discriminados pelo próprio governo precisando de uma permissão da polícia para realizarem seus cultos.**

**Não favorecendo nenhuma religião específica, ratificamos a laicidade do Estado brasileiro e reiteramos as liberdades de expressão e de culto da sociedade.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4111/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago Jomel

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de 11 de 20 13

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 11 de 20 13

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de Novembro de 20 13

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 13

[Signature]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4111/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

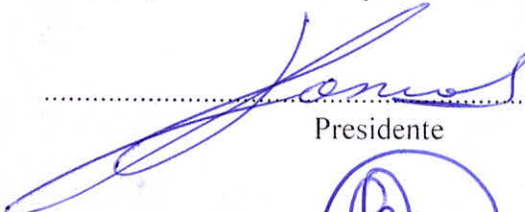
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 12 de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

*Ver. Flávio Santos*  
SDB

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0096/14  
Proc. 4111/2014

Rio Grande, 11 de março de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovanni Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Inclui-se no Calendário Municipal, Lei 5.291 de 07 de janeiro de 1.999, a data de 31 de outubro como o dia contra a intolerância religiosa.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INCLUI-SE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, LEI 5.291 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999, A DATA DE 31 DE OUTUBRO COMO O DIA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Municipal, Lei 5.291 de 07 de janeiro de 1.999, o dia 31 de outubro como o Dia Contra a Intolerância Religiosa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.584 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

**INCLUI-SE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, LEI 5.291 DE 07 DE JANEIRO DE 1999, A DATA DE 31 DE OUTUBRO COMO O DIA CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Municipal, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o dia 31 de outubro como o Dia Contra a Intolerância Religiosa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4111/2013 -PLV 106/2013 INCLUI-SE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL , LEI 5.291 DE 07 DE JANEIRO DE 1.999

12ª Sessão Ordinária de 05/03/2014

ANDRÉ DE SÁ (BATATINHA)

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PC Do B	Ausente
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Não
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Não Votou
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Não
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Não
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente

**Total Sim: 11**

**Total Não: 3**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Maioria Simples**

### Mesa Diretora

WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Presidente	_____
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1º VICE PRESIDENTE	_____
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2º VICE PRESIDENTE	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETÁRIO	_____
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2º VICE SECRETÁRIO	_____

05/03/2014 16:52:35

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda